



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000380/2023-33

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: Decisão de Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização

DECISÃO

Trata o presente expediente de processo administrativo de responsabilização – PAR, instaurado à época por ato do Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração – CGA, atual Controladoria Geral do Estado, com fundamento na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, c.c. o Decreto Estadual n.º 67.301, de 24 de novembro de 2022, em face das empresas SEAL Segurança Alternativa Eireli e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial.

Promovida a instrução processual, a Comissão Processante designada elaborou relatório final (fls. 2582/2590) propondo a absolvição da pessoa jurídica processada.

Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento elaborou o Parecer CJ/SEFAZ n.º 366/2023 (fls.2597/2604), opinando pela regularidade formal do processo, conforme o estabelecido nas legislações federal e estadual que regulamentam os atos. Quanto ao mérito, trata-se do juízo de convencimento a respeito dos

elementos carreados aos autos e valorados pelos órgãos preopinantes.

Neste sentido, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final e no Parecer CJ/SEFAZ n.º 366/2023, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de **ABSOLVER** das imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez que não restaram configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “e”, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, em face da empresa **MRS Segurança e Vigilância Patrimonial, CNPJ nº 19.210.884/0001-37, e SEAL Segurança Alternativa EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05**

Intimem-se a pessoa jurídica processada, por intermédio de seu advogado, mediante publicação na Imprensa Oficial.

Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no artigo 30 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

Roberto Cesar de Oliveira Viegas

Controlador Geral do Estado - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cesar De Oliveira Viegas, Controlador Executivo**, em 30/08/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5948085** e o código CRC **361AA676**.



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000380/2023-33

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: Termo de Julgamento Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000380/2023-33

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000380/2023-33

Trata o presente procedimento de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado por ato do Corregedor Geral da Administração, atual Controlador Geral do Estado, em desfavor das empresas MRS Segurança e Vigilância Patrimonial, CNPJ nº 19.210.884/0001-37 e SEAL Segurança Alternativa EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, por atos praticados no âmbito da Secretaria da Saúde, com fulcro no art. 5º inciso IV, alíneas “a”, “b” e “e”, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022.

No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, datada de 21 de outubro de 2021, e pelo Decreto

Estadual nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, o relatório conclusivo, bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 366/2023 da Doutra Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000380/2023-33, **ABSOLVER** as empresas investigadas, pessoa jurídica MRS Segurança e Vigilância Patrimonial, CNPJ nº 19.210.884/0001-37 e pessoa jurídica SEAL Segurança Alternativa EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, por não restar comprovada a autoria e materialidade da imputação contida nos autos.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Intime-se à pessoa jurídica por meio de seus defensores constituídos Dra. Rosinéia Angela Maza Comissário, inscrita na OAB/SP nº 224.468 e Dr. Wendel Bernardes Comissário, inscrito na OAB/SP nº 216.623, mediante publicação na Imprensa Oficial.

Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

Roberto Cesar de Oliveira Viegas
Controlador Geral do Estado - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cesar De Oliveira Viegas, Controlador Executivo**, em 30/08/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5949015** e o código CRC **4D7155ED**.
